Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 | quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | De 25 de abril de 1997.

DECRETO Nº 163/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo o 1º e 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º, 4º e 5º ano, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade e garantir o direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Areia de Baraúnas-PB;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a relevância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento público de iniciativas pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Areia de Baraúnas-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular práticas pedagógicas inclusivas, inovadoras, planejadas e orientadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem e da socialização de experiências educacionais exitosas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Areia de Baraúnas-PB, o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo o 1º e 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º, 4º e 5º ano, destinado a reconhecer e valorizar profissionais e/ou equipes escolares que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2. O Programa abrangerá ações pedagógicas desenvolvidas:

I – No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, na aquisição da leitura e da escrita, no desenvolvimento da fluência leitora e das habilidades matemáticas;

II – No 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação e recomposição das aprendizagens, na proficiência leitora, na produção escrita, no raciocínio lógico-matemático e nas demais competências essenciais.

Art. 3. Para os fins desta Portaria, consideram-se boas práticas educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas e acompanhadas que apresentem evidências de contribuição positiva para a aprendizagem dos estudantes e para o aprimoramento da educação municipal.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 4. São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Areia de Baraúnas-PB;

II – incentivar práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e inclusivas;

III – fortalecer as ações de alfabetização e a garantia do direito à aprendizagem;

IV – estimular a consolidação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes;

V – promover o planejamento pedagógico fundamentado em evidências;

VI – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

VII – identificar, registrar e divulgar experiências educacionais exitosas;

VIII – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

IX – promover equidade e oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

CAPÍTULO III — DOS PARTICIPANTES

Art. 5. Poderão ser indicados ao Programa, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Areia de Baraúnas-PB:

I – professores que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II – professores que atuam no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – outros profissionais da educação diretamente envolvidos no desenvolvimento das práticas reconhecidas;

VI – equipes pedagógicas das unidades escolares, quando a prática for desenvolvida coletivamente.

Parágrafo único. A indicação e a participação no Programa deverão observar critérios objetivos, transparentes, que serão avaliados pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pela Portaria 107/2026.

CAPÍTULO IV — DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6. As práticas passíveis de reconhecimento poderão contemplar, entre outras:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura literária, formação de leitores e fluência leitora;

III – produção textual e desenvolvimento da escrita;

IV – aprendizagem matemática e raciocínio lógico;

V – consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI – avaliação diagnóstica e formativa e acompanhamento individualizado;

VII – estratégias de intervenção pedagógica e educação inclusiva;

VIII – projetos interdisciplinares e uso pedagógico de recursos didáticos e tecnológicos;

IX – envolvimento das famílias e da comunidade escolar;

X – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7. As práticas indicadas deverão ser acompanhadas de evidências de execução, que poderão incluir planos de ação, planejamentos, relatórios, produções dos estudantes, instrumentos de avaliação, registros de acompanhamento, atas, registros fotográficos autorizados, além do compartilhamento e socialização das práticas a serem apresentados no Seminário de Boas Práticas que ocorrerá anualmente entre os meses de novembro e dezembro.

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 | quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | De 25 de abril de 1997.

CAPÍTULO V — DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 8. A análise das práticas considerará critérios previamente divulgados, incluindo relevância pedagógica, planejamento, participação dos estudantes, inclusão e equidade, evidências de execução, acompanhamento dos resultados, contribuição para a aprendizagem e possibilidade de continuidade ou compartilhamento da experiência.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação designará o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização para analisar as indicações e recomendar as práticas e os profissionais ou equipes a serem homenageados.

Parágrafo único: O processo deverá observar critérios objetivos, transparência, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os participantes.

CAPÍTULO VI — DA COMENDA DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO EDUCACIONAL

Art. 10. O reconhecimento previsto nesta Portaria será realizado por meio da Comenda de Reconhecimento do Trabalho Educacional, de caráter honorífico e institucional, destinada a homenagear profissionais e/ou equipes escolares da Rede Municipal de Ensino de Areia de Baraúnas-PB que se destaquem pelo desenvolvimento de boas práticas educacionais anualmente no Seminário de Boas Práticas.

Art. 11. A Comenda poderá ser materializada por certificado, diploma, medalha, placa ou outro símbolo honorífico definido pela Secretaria Municipal de Educação, em cerimônia ou ato institucional próprio.

Art. 12. A concessão da Comenda não implica pagamento de gratificação, bonificação, prêmio em dinheiro ou qualquer vantagem pecuniária, nem altera o vínculo funcional, a remuneração ou os direitos dos profissionais homenageados.

Art. 13. A concessão da Comenda dependerá da análise das indicações e das evidências apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e em atos complementares.

Art. 14. Poderão ser considerados critérios específicos para os seguintes segmentos:

I – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental: práticas relacionadas à alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e habilidades matemáticas;

II – 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: práticas relacionadas à consolidação e recomposição das aprendizagens, proficiência leitora, produção escrita e habilidades matemáticas.

CAPÍTULO VII — DO MONITORAMENTO, REGISTRO E DIVULGAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos, relatórios e registros necessários à comprovação da execução das práticas indicadas.

Art. 16. As experiências reconhecidas poderão ser registradas e socializadas por meio de relatórios, portfólios, mostras pedagógicas, seminários, publicações e outros meios institucionais.

Art. 17. A divulgação das práticas e dos homenageados deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Areia de Baraúnas-PB poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria, incluindo calendário, forma de indicação, documentação necessária e procedimentos de avaliação.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas -PB, 15 de outubro de 2026.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB
Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000
Areia de Baraúnas - Paraíba -
Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br